



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº. 03/83- CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIFICAMENTE COM BASE NO ARTIGO 68 LETRAS "E" E "PT" DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE (PORTARIA MEC Nº 1007 DE 10/11/78 E PORTARIA MEC Nº 321 DE 18/08/82), E,

CONSIDERANDO a paralização das aulas do curso de Medicina motivada por decisão intempestiva dos alunos do referido curso;

CONSIDERANDO que a paralização das aulas excedeu o limite mínimo fixado pela legislação vigente para efeito de aproveitamento escolar. (Lei 5540/68- artigo 29, parágrafo 4º e o artigo 14 da Resolução nº. 21/79-CONSEPE);

CONSIDERANDO as decisões emanadas pelo Colegiado de Curso de Medicina e pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº. SC 04.609/83;

R E S O L V E;

Artigo 1º - São declarados reprovados, por faltas, todos os alunos do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso, no primeiro período acadêmico do ano de 1983.

Artigo 2º - A oferta de vagas para o ano acadêmico de 1984 ficará condicionada às condições a serem estudadas pelo Colegiado de Curso do Departamento de Medicina e formalizadas através do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 3º - Constará no histórico escolar dos alunos do Curso de Medicina o número e data da presente Resolução, por ela atingidos.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM CUIABÁ, 21 de julho de 1.983.

Monk
[Illegible signature]
[Illegible signature]
Edson P. [Illegible]
[Illegible signature]
Cigênio Vilmar dos Santos
[Illegible signature]
Sandoval [Illegible]
[Illegible signature]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]